REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 1107/88 fls 8 e vsa 86
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottas

LEI Nº 633/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar na importancia de Cz$. 37.000.000,00 (Trinta e sete milhões de cruzados), para reforço de verbas orçamentárias discriminadas:

02.1 - Gabinete do Prefeito

03070202-05 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$ 1.000.000.00

03.1 - Departamento de Pessoal e Serviços Gerais

03070212-07 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$ 1.500.000,00
03070212-07 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cz$ 200.000,00
03070212-08 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$ 100.000,00
15814862-13 - 3.2.5.3 Salário-Família.....Cz$ 1.000.000,00
15824952-15 - 3.2.5.1 Inativos.....Cz$ 1.000.000,00
15845122-16 - 3.2.8.0 Cont. p/ o PASEP .....Cz$ 300.000,00

03.2. Departamento Material e Patrimônio

03070212-17 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$ 200.000,00

04.1 - Departamento de Tesouraria e Rendas

03080322-18 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$ 1.000.000,00

04.2 - Departamento de Contabilidade

03090402-19 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$ 900.000,00
03090402-19 - 3.1.3.1 Rem. Serviços Pessoais.....Cz$ 200.000,00

- cont. fls. 02 -

05.1 - Departamento de Ensino do 1º e 2º Graus

08421882-20 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$	700.000,00
08421882-20 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$	200.000,00
08421882-20 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cz$	100.000,00
08421882-21 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$	4.000.000,00
08421882-21 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$	300.000,00
08421882-21 - 3.1.3.2 Outros serviços e Encargos.....Cz$	200.000,00
08421902-23 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$	500.000,00
08442051-07 - 4.3.5.1 Aux. p/ Despesas de Capital.....Cz$	4.500.000,00

05.2.- Departamento de Cultura, Turismo e Esportes

08422472-29 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$	480.000,00
08482472-29 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$	20.000,00
08482472-30 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cz$	200.000,00

06.1 - Departamento de Saúde e Assistência Social

13754282-33 - 3.2.3.1 Subvenções sociais.....Cz$	5.000.000,00
15814862-34 - 3.2.5.9 Outras Transferências a Pessoas.Cz$	300.000,00
15814862-35 - 3.2.5.9 Outras transferencias a Pessoas..Cz$	300.000,00

07.1 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

10583231-12 - 4.1.1.0 Obras e Instalações.....Cz$	1.500.000,00
10583232-36 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$	2.000.000,00
10583232-36 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$	1.500.000,00
10583232-36 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cz$	1.000.000,00
10603252-37 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$	1.000.000,00
10603252-37 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$	1.000.000,00
10603252-37 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cz$	200.000,00
10603272-39 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cz$	900.000,00

- cont. fls. 03 -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 14/07/88
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

- cont. fls. 03 -

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

07.2 - Departamento Rodoviário

16885342-40 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$ 1.000.000,00

16885342-40 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$ 1.000.000,00

16885342-40 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....Cz$ 500.000,00

07.3 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

04160962-41 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$ 1.000.000,00

04160962-41 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$ 200.000,00

TOTAL GERAL .....Cz$ 37.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artifo anterior, decorrerá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim (PE), em 14 de julho de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.